



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

INDICAÇÃO N° 615/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Allan José Quintão, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

INDICA QUE DISCIPLINE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O USO DO APLICATIVO DE MENSAGENS “WHATSAPP” POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA, COORDENAÇÃO, DIREÇÃO, SECRETARIA E DEMAIS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CÓPIA EM ANEXO.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo estabelecer parâmetros adequados para o uso do aplicativo “WhatsApp” no âmbito da Administração Pública Municipal de Manhuaçu, reconhecendo que, embora seja ferramenta amplamente utilizada na atualidade, seu uso indiscriminado pode comprometer a segurança da informação, a privacidade dos dados, a produtividade e a própria formalidade administrativa.

A definição de normas claras permitirá equilibrar a agilidade necessária à comunicação pública com o respeito às exigências legais, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), prevenindo riscos institucionais e garantindo maior eficiência, transparência e responsabilidade no exercício da função pública.

Ademais, a iniciativa colabora com o aprimoramento da gestão, fornecendo suporte às chefias e secretarias municipais para orientar adequadamente suas equipes.

Sugere-se que a regulamentação contemple, entre outros pontos:

1. Utilização exclusivamente para fins institucionais, limitada a situações de urgência ou emergência, quando não houver outro meio oficial disponível em tempo hábil.
2. Observância dos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

3. Adequação às normas da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente quanto à proteção e tratamento de dados pessoais.

4. Diretrizes como:

- preferência por número corporativo ou institucional, idealmente cadastrado no WhatsApp Business;

- estrita limitação da comunicação a assuntos relacionados ao serviço público;

- posterior registro, em meio oficial, de informações que envolvam decisões administrativas;

- vedação ao uso para fins pessoais, políticos, partidários ou promocionais;

- dever de zelo quanto à ética, sigilo e proteção de dados.

5. Orientação e fiscalização pelas chefias imediatas para garantir cumprimento das normas.

6. Previsão de sanções administrativas para casos de descumprimento, conforme legislação municipal e estatuto dos servidores.

Diante disso, entendemos ser de grande relevância que o Executivo analise a adoção das medidas sugeridas, visando modernizar e organizar o fluxo comunicacional da Administração Pública Municipal..

Diante do exposto, solicitamos especial atenção do Comando-Geral da Polícia Militar e do Governo do Estado no sentido de promover o **aumento do efetivo da 72ª Cia de Policiamento**, assegurando melhores condições de trabalho aos policiais militares e garantindo maior segurança à população manhuaçuense.

Apresentação: 24 de novembro de 2025.

Plenário, 27 de novembro de 2025.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador Allan do Alaor